

**S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria Nº 80/1984 de 31 de Dezembro**

Considerando que se encontram desactualizados os montantes das taxas devidas pela passagem de licenças para exercício da pesca nas águas interiores da Região, dado que se encontram em vigor há quatro anos, pelo presente diploma visa-se efectuar aquela actualização.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º único - O Art.º 39 da Portaria n.º 52/81, de 3 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art.º 39.º - As taxas anuais a cobrar pela passagem das licenças do n.º 1 do Art.º 36.º serão, respectivamente:

Licença regional .....	500\$00
Licença dominical .....	200\$00
Licença turística .....	400\$00
Licença especial .....	200\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 10 de Dezembro de 1984. - O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. – O Secretario Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.